

PROCESSO Nº 040/2019

**CONTRATO Nº 017/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA
DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS
S.A - ABGF E A EMPRESA DECOLANDO
TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente Substituto, **RONALDO CAMILLO**, _____, _____, _____, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, eleito no dia 27/08/2013, pelo Conselho de Administração da ABGF, e o Diretor de Operações, **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK**, _____, _____, _____, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob o nº xxx.640.097-xx, eleito no dia 06 de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração, domiciliados no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.917.540/0001-58**, com endereço No SCLN, 110, Bloco “C”, Loja 44 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70753-530, neste ato representada pelo(a) _____, _____, _____, _____, _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 040/2019-ABGF, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2019, com fundamento na Lei nº 10.520 de 2002, Decreto 5.450/2005 e ainda, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Meta física e valor da contratação:

Itens	Descrição	UN	Qtde annual estimada	Preço unitário	Preço total
1	Passagens Nacionais e Internacionais	Bilhete	344	R\$ 2.055,17	R\$ 706.977,99
2	Remuneração de Agenciamento de Viagem Nacional	SV		R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Remuneração de Agenciamento de Viagem Internacional	SV	26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Global				R\$ 706.977,99

2.2 As quantidades e os valores das passagens são meramente estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

2.4 Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

2.5 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

2.6 Havendo diferença em desfavor da **CONTRATANTE**, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

2.7 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação.

2.8 Os bilhetes aéreos compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou apenas um dos trechos, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

2.9 Consideram-se serviços relacionados ao objeto do Termo de Referência, e deste Contrato:

2.9.1 Prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de voos;

2.9.2 Reserva por meio de terminal de operação em tempo real (on-line);

2.9.3 Emissão de comprovante (*print out*) da reserva sempre que solicitada;

2.9.4 Emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora (*ticket printer*);

2.9.5 Emissão instantânea de bilhete aéreo eletrônico (*e-ticket*);

2.9.6 Marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitinerização, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;

2.9.7 Fornecimento, ao fim de cada mês, de relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Quantidade e valores dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, e por origem-destino;
- b) Cancelamentos efetuados e reembolsos devidos à **CONTRATANTE**; e
- c) Outros relatórios a serem definidos pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto do Termo de Referência, e deste Contrato deverão ser prestados via *internet*, telefone e -mail.

3.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de assinatura deste Contrato.

3.3 A realização dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá dispor CENTRAL DE ATENDIMENTO, que deverá funcionar, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no Termo de Referência, e neste Contrato.

3.3.2 Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a **CONTRATADA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato.

3.3.2.1 Os bilhetes de passagens, quando se tratar de viagem nacional ou internacional, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da autorização definitiva para emissão.

3.3.3 Todos os bilhetes, nacionais e internacionais, deverão ser emitidos pelo Posto de Atendimento informado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como os trechos de destino.

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.4 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

5.5 Acompanhar, por intermédio da unidade proponente das passagens, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

5.6 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.

5.7 Dar conhecimento à **CONTRATADA** do responsável pela fiscalização deste Contrato.

5.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

5.10 Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento.

5.11 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

6.2 Fornecer opções de voos que atendam aos objetivos das viagens dos empregados da **CONTRATANTE** e encaminhar ao Fiscal ou substituto do Contrato, para a escolha da melhor opção

6.3 Utilizar ferramentas eletrônicas para:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante.
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”.
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”.
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”.
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”.
- f) Impressão de consultas formuladas.
- g) Alteração/remarcação de bilhetes, quando autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- h) Combinação de tarifa.

6.4 Repassar à **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias, bonificações e demais vantagens.

6.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.6 A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

6.7 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), de melhores conexões e das tarifas promocionais.

6.8 Encaminhar a cotação de horários e valores das Companhias que operam o trecho pretendido de forma padrão, a ser definida entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

- 6.9 Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 6.10 Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, incluindo sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.11 Entregar os bilhetes de passagens, em até 3 (três) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a Empresa Aérea.
- 6.12 Elaborar planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.
- 6.13 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas, quando autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 6.14 Fornecer, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 6.15 Pagar, pontualmente, às companhias aéreas os valores utilizados, conforme o contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sobre as passagens solicitadas e pagas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
- 6.16 Restituir à **CONTRATANTE** os valores das passagens não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cancelamento. Os valores correspondentes aos bilhetes cancelados serão glosados nas faturas subsequentes, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.
- 6.17 Caso a **CONTRATADA** não informe o valor a ser glosado, este se dará pelo valor pago à **CONTRATADA**. No caso de encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** somente receberá as faturas pendentes após a apresentação dos reembolsos pendentes à **CONTRATANTE**.
- 6.18 Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no período a que se refere o faturamento, efetuando o respectivo abatimento.
- 6.19 A nota de crédito deverá conter as seguintes informações: número do bilhete não utilizado, nome do passageiro, número da requisição e valor:

- 6.19.1 Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 6.19.2 Caso não seja emitida a nota de crédito correspondente, ou não sejam informados o valor da tarifa e da taxa de embarque do trecho não utilizado, os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 6.20 Emitir relatórios mensais, constando as seguintes informações:
- 6.20.1 Para bilhetes utilizados: data da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual e Unidade Solicitante;
- 6.20.2 Para bilhetes não utilizados: nº do bilhete, tarifa aplicada, multa pela não utilização, taxas, impostos e Unidade Solicitante;
- 6.20.3 Para bilhetes cancelados e “no Show” (passageiros reservados que não se apresentam para o embarque).
- 6.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e deste Contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- 6.22 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA**.
- 6.24 Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento.
- 6.25 Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do Termo de Referência e deste Contrato.
- 6.26 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 6.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**.

6.28 Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, itens referentes ao objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por parte da **CONTRATANTE**.

6.29 Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência, imperícia, ineficiência ou irregularidades cometidas por quaisquer de seus empregados, prepostos ou conveniados, na execução dos serviços previstos no objeto desta contratação.

6.30 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

6.31 Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque de passageiros, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.32 Comunicar, imediatamente, por escrito, ao Fiscal/substituto deste Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.33 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas ser sanadas no prazo, de modo a não prejudicar o embarque do empregado.

6.34 Providenciar, em situações excepcionais, acomodações em classes diferenciadas, sempre que solicitadas pelo gestor do contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

6.35 Assegurar lugares em voos, com garantia de conexões em outros aeroportos.

6.36 Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos encargos e tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução deste Contrato.

6.37 Comprovar, a qualquer tempo, e quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação de todos os tributos decorrentes deste Contrato.

6.38 Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões.

6.39 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SCN – Quadra 02, Bloco “A”, Ed. Corporate Financial Center, 10º andar - CEP 70712-900 - Brasília (DF)
Telefones: (61) 3246-6237 / 3246-6238 // 3246-6239

7.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, a ABGF poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

7.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da ABGF, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido deste Contrato.

7.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à ABGF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 7.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ABGF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo estabelecido no item **7.2**.

7.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 706.977,99 (setecentos e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, considerando 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PGD – 2019 e 2020, sob a Rubrica Orçamentária: 2.290.080.000 – Viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

10.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

10.3 Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

10.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

10.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

10.6 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

10.7 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

10.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

10.9 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.10 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem **10.3**, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%.

10.12 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

10.13 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.14 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

11.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.2 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

11.3 A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura deste contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3 O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do § 7º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A execução deste Contrato e a alocação orçamentária serão acompanhadas e fiscalizadas por meio de empregado especialmente designado pela **CONTRATANTE**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, cujas atribuições básicas são, dentre outras:

13.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa referentes à execução deste Contrato, relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato;

13.1.3 Solicitar as substituições dos prestadores quando julgar necessárias;

13.1.4 Exigir rigor no cumprimento dos prazos;

13.1.5 Exigir zelo e boa técnica na execução dos serviços; e

13.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

13.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Superintendência Administrativa e Financeira - SUAFI, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

13.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e deste Contrato.

13.4 Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

13.5 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

13.6 A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

13.7 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à ABGF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor deste Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

14.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item **14.1** desta Cláusula.

14.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

14.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

14.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; ou
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

14.10 A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

14.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

14.12 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, no caso do Item **14.1** de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência.

14.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

14.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela ABGF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tiver sido notificada.

14.15 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

14.16 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item **14.1**.

14.17 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

15.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

16.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº 05/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 040/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá na forma do §2º, do art. 51, da Lei 13.303/2016, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 28 de junho de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk

Diretor de Operações

Ronaldo Camillo

Diretor Presidente Substituto

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF

2. _____
Nome
CPF